



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000296749

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002064-87.2021.8.26.0629, da Comarca de Tietê, em que são apelantes/apelados MARCIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA (JUSTIÇA GRATUITA), PATRICIA FERRAZ DE ALMEIDA MARTINS (JUSTIÇA GRATUITA), BRUNA FERRAZ DE ALMEIDA (JUSTIÇA GRATUITA), BENEDITO ALVES DA ROCHA (JUSTIÇA GRATUITA), SEBASTIANA PEREIRA ALVES (JUSTIÇA GRATUITA), KARINA HAYDEE RODRIGUES ALVES (JUSTIÇA GRATUITA), DAVID MARTINS (JUSTIÇA GRATUITA) e MAURO RODRIGUES DE CARVALHO (JUSTIÇA GRATUITA), são apelados/apelantes GABRIEL BRUNO ZACARIAS BURANI (JUSTIÇA GRATUITA) e LUCCAS HENRIQUE ZACARIAS BURANI (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Homologaram o acordo. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente), PAULO ALONSO E CARLOS RUSSO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

MONTE SERRAT

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação nº 1002064-87.2021.8.26.0629

Comarca de Tietê (2ª Vara)

Juíza: Ayanny Justino Costa

Apelantes/Apelados: Marcia Aparecida Alves de Almeida, Patricia Ferraz de Almeida Martins, Bruna Ferraz de Almeida, Benedito Alves da Rocha, Sebastiana Pereira Alves, Karina Haydee Rodrigues Alves, David Martins e Mauro Rodrigues de Carvalho; Gabriel Bruno Zacarias Burani e Luccas Henrique Zacarias Burani

Interessado: Paulo Ferraz de Almeida

Voto nº **7.835**

EMENTA

Apelação – Embargos de terceiro – Celebração de acordo – Acordo homologado, prejudicados os recursos.

A r. sentença (fls. 477/480) julgou parcialmente procedente o pedido formulado em embargos de terceiro.

Apelação dos embargantes (fls. 510/518) e dos embargados (fls. 522/533). Contrarrazões de ambas as partes (fls. 537/540 e 541/548).

Sobreveio petição conjunta das partes, incluindo o terceiro interessado, com termo de acordo extrajudicial, subscrito pelos respectivos advogados constituídos com poderes especiais, informando que, mediante composição amigável, desejam pôr fim ao processo (fls. 574/577).

É o relatório.

Diante da celebração de acordo entre as partes,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cumpre homologar.

Posto isso, **homologo o acordo** e julgo prejudicados os recursos.

MONTE SERRAT
Desembargador Relator